



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Submetemos a essa Colenda Casa, proposta que estabelece as diretrizes orçamentárias, na qual se contemplam as metas fiscais da administração pública municipal e orientações gerais à elaboração da lei orçamentária para o ano de 2026, em atendimento aos ditames da Constituição Federal vigente, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e em observância aos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, preliminarmente convém destacar que a sistemática de planejamento contempla três instrumentos legais para disciplinar a utilização dos recursos públicos, quais sejam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante preceitos constitucionais vigentes (art. 165 da CF).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias se constitui num elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária, e visa selecionar dentre as prioridades e metas contempladas no Plano, as que serão previstas no Orçamento.

No que concerne ao conteúdo da propositura, é oportuno salientar que excepcionalmente em relação ao exercício de 2026, a LDO não conterá o Anexo de Metas e Prioridades, pois estas só podem ser definidas depois que estiver elaborado o Plano Plurianual (PPA) para o período 2026 - 2029, cujo prazo fixado pela Lei Orgânica do Município para remessa à Câmara Municipal estende-se até o dia 31 de agosto do corrente ano.

Entretanto, o município não deixará de elaborar esse anexo, providência que será adotada no próprio projeto do PPA.

A presente propositura encontra-se amoldada às exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, (§§ 1º a 4º do art. 4º) com ênfase para o Anexo de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

Metas Fiscais e Riscos Fiscais e demais demonstrativos, os quais desempenham o importante papel para evidenciar a transparência, a ação planejada e, via de consequência, à condução ao equilíbrio das contas públicas.

Nesse particular, cumpre-nos consignar que os aludidos Anexos foram elaborados em estrita observância à padronização definida na 14ª edição Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, válido a partir do exercício financeiro de 2024, instituído pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Declinadas as justificativas pertinentes, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com seu valioso apoio para aprovação pretendida.

Prefeito